



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

X [illegible] e Redação
[illegible]
[illegible] Acassius Ramos,
[illegible]
[illegible] Espôta
X [illegible]
[illegible] Cláudia,
[illegible] da Silva,
[illegible] [illegible]
X [illegible] [illegible]
26 10 22 [illegible]

PROJETO DE LEI

Ementa: Prevê divulgação, em sítio eletrônico da Prefeitura com atualizações em tempo real, do tempo de espera estimado para atendimento e da quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município de Pindamonhangaba.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 8216/2022
Data: 25/10/2022 Horário: 13:56
LEG - PLO 189/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º - A Prefeitura divulgará em seu sítio eletrônico oficial, com atualizações em tempo real, o tempo de espera estimado para atendimento e a quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município.

§ 1º. A divulgação distinguirá atendimento adulto e pediátrico, sendo imprescindível a sua atualização conforme a chegada de novos pacientes.

§ 2º. A publicidade de dados nos termos desta lei respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal no 13.709/2018) e observará o direito à privacidade dos pacientes, restringindo-se apenas ao número total de pessoas aguardando atendimento e ao tempo médio previsto.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de outubro de 2022

Vereador Marco Mayor



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa melhorias na distribuição de pacientes e a conseqüente redução do tempo de espera nas unidades de pronto atendimento do Município.

Acreditamos que a superlotação desses locais é gerada em decorrência da falta de divulgação, por parte do Poder Executivo, da quantidade de pacientes aguardando atendimento e o tempo médio de espera em cada unidade.

Acreditamos que, havendo a divulgação, o paciente pode munir-se dessa informação antes de deslocar-se à unidade de saúde, podendo optar por dirigir-se àquela que esteja com menor número de munícipes aguardando.

Da mesma forma, a manutenção desses registros facilita a fiscalização e o controle por parte da Administração, bem como da sociedade, no que se refere à efetiva prestação dos serviços médicos no âmbito do sistema de saúde municipal.

Além disso, o projeto em tese pauta-se no princípio da publicidade dos atos administrativos – que aduz o dever da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos – bem como o princípio da eficiência da Administração Pública – que preconiza, dentre outros, os valores de qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional das atividades administrativas, ambos previstos na Constituição Federal os quais **são**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. .

Diante destas argumentações, com a finalidade de garantir e facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço de saúde de forma universal, igualitária e transparente, garantias constitucionais conferidas nos termos do art. 196 da Constituição Federal, apresentamos a presente proposta legislativa, solicitando aos nobres Pares a aprovação desta Lei.